



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

LEI Nº 028/95

DATA: 06/11/95

SUMULA: CONCEDE BOLSA DE ESTUDOS A NIVEL DE 3º GRAU, PARA ESTUDANTE DO CURSO DE MEDICINA.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, em forma de Bolsa de Estudos, ao estudante abaixo relacionado, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), a ser corrigido pelo índice salarial vigente no país.

NOME	CURSO	LOCAL
LEONARDO LACAVALOPES	MEDICINA	UNIVERSIDADE CATOLICA DE PELOTAS - RS

Art. 2º) O estudante acima mencionado, ao habilitar-se à Bolsa de Estudos, assinará um Termo de Compromisso para o Poder Executivo Municipal, quando após a conclusão do curso universitário poderá optar, ou pelo ressarcimento da quantia recebida em valor atualizado monetariamente, ou prestar serviços durante 01 (um) ano, trabalhando 900 (novecentas) horas a serviço da municipalidade dentro de sua área de formação especial.

Art. 3º) Para fins de pagamento, o efeito desta Lei será retroativo ao mês de fevereiro/95, devendo as despesas decorrentes até este ato serem ressarcidas ao estudante.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de novembro de 1995.

ANTENOR HEMMIS
Prefeito Municipal